



ARENA VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Vigência: a partir de 19 de dezembro de 2025

.....

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado

Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho

Forma de comunicação com os Cotistas: correio eletrônico (e-mail cadastrado)

Classes: Classe Única

CNPJ: 62.264.924/0001-52

Auditoria Independente: Ernest & Young
Auditores Independentes S/S LTDA.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 9.468, de 27 de agosto de 2007.

CNPJ: 08.882.311/0001-33

Administrador: QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 22.867 de 18 de dezembro de 2024.

CNPJ: 62.264.924/0001-52

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, controladoria, tesouraria, escrituração e distribuidor: QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a

apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Conforme aplicável, pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas

admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;

- (xiv) despesas com distribuição primária de cotas;
- (xv) despesa com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas com *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) contratação de agência de classificação de risco, se houver;
- (xxiii) taxa de performance;
- (xxiv) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa



de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as

atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.
2. **Competência:** Compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso deliberar sobre:
 - (i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante;
 - (iii) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
 - (vi) a alteração da política de investimento do Fundo; e
 - (vii) a amortização ou resgate compulsório das Cotas.
3. **Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.
 - 3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

- 3.2.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 3.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.
- 3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 3.5.** A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.
- 4. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- 5. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 5.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica ou escrita, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- 5.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

6.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 6.1. acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 6.1. declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.4. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.



Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo e-mail: juridico@qore.com.br, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://www.arenainvestimentos.com.br>.

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do ARENA VALOR Fundo de Investimento em Ações		
Público-alvo: Investidores em Geral	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho

1. Política de Investimento
O objetivo desta classe é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I. A classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados. O Fundo estará sujeito à Resolução nº 4.661, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre as diretrizes dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"). Para fins de atendimento do disposto na Resolução nº 4.661, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do Fundo serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão. Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do Administrador, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao Administrador e/ou a Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

1.1. Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo		Percentual do PL
Categoria I		Individual
Cotas de FIFs de Ações e FIC de outros FIFs de Ações destinadas a investidores qualificados		20%
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações) destinadas a investidores qualificados ou profissionais		20%
Cotas de FII		20%
Cotas de FIDC e FIC FIDC		20%
Certificados de Recebíveis		Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP) não destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados a investidores em geral, que não sejam classificados como “Ações”	20%	
Categoria II		
Cotas de FIP		Vedado

Cotas de FIAGRO	Vedado
Categoria III	
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado
Criptoativos	Vedado
Ações, certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição, bem como BDR-Ações, que tenham sido emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado
Outros valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração que não estejam expressamente indicados no item imediatamente acima	Vedado
Categoria IV	
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	33%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários (exceto de ações), desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Vedado
Ações, certificados de depósito de ações e bônus e recibos de subscrição de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%
Cotas de FIFs de Ações e FICs de outros FIFs de Ações destinadas ao público em geral	100%
ETF de Ações ou BDR-ETF de Ações	100%
BDR-Ações	100%
ETF (exceto de Ações) e BDR-ETF (exceto de Ações)	20%
BDR-Dívida Corporativa	Vedado
Ações, certificados de depósito de ações ou bônus e recibos de subscrição de ações de uma única emissão, desde que constituam a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	100%
Outros ativos fungíveis de uma única emissão, que não estejam expressamente indicados no item imediatamente acima, desde que constituam a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado
Cotas de Funcine	Vedado
Cotas de FMAI	Vedado
Cotas de FICART	Vedado
Derivativos	
Hedge e posicionamento	Apenas Hedge

<i>Alavancagem</i>	Vedado
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Limitado ao PL
Esta Classe poderá aplicar em cotas de emissão de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria. * Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.	
1.2. Limites por emissor:	
Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	Vedado
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
Fundos de Investimento	10%
União Federal	33%
Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo Fundo nos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; (d) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como nível II e III; (e) ativos financeiros no exterior, incluindo cotas de fundos de investimento sediados no exterior; e (f) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”.	
1.3. Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Permitido
1.4. Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e	Permitido

supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, BDR Nível I, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento	
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1.2 e 1.3 acima, respectivamente.	
1.5. Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Permitido
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
Realizar Operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado
Realizar operações de <i>day-trade</i> (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Vedado
Ativos financeiros de emissão do Administrador e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado
Ações de emissão do Administrador e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado
Cotas de emissão de FIFs de Ações ou FIC de FIFs de Ações administrados pelo Administrador ou partes relacionadas	10%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido
1.6. Restrições Adicionais	
I. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis as classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento “Ações”, fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente: (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; (c) cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações”; (d) ETF de ações (e) BDR-Ações; e (f) BDR-ETF de ações Eventuais recursos excedentes que integrem o patrimônio da Classe e que não estejam aplicados nos ativos acima listados deverão ser aplicados em outros ativos financeiros para	

fins de gestão de liquidez, observados os respectivos limites de concentração indicados nos subitens acima.

- II. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pelo Fundo, sendo que os fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos
- III. Esta Classe não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2. Prestadores de Serviço da Classe
Administrador
2.1. As atividades de administração fiduciária de Cotas da Classe serão exercidas pelo Administrador, qualificado no quadro “PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à administração da Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.
2.2. O Administrador poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração e auditoria independente, bem como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.
Gestor
2.3. A gestão dos ativos financeiros do Fundo será realizada pelo Gestor, qualificado no quadro “PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.
2.4. O Gestor poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como intermediação de operações para a carteira de ativos, distribuição de cotas, consultoria de investimentos, classificação de risco, formador de mercado e cogestão, bem

como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.

Demais Prestadores

2.5. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria da Classe são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

3. Taxas e outros Encargos

Taxa de Custódia: 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Taxa de Administração: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento)

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo indicados, o Administrador sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Taxa de Administração Máxima: 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

Taxa de gestão: 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos)

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Taxa de Performance: 20%

Método de cálculo: com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo)

Linha D'água: sim

Índice a superar: Ibovespa

% do Gestor: 100%

% a superar: 100%

% devido acima do Índice (cupom): 20%

Periodicidade da Cobrança: semestral

Período de Apuração: último dia de cada semestre

Meses de apuração: junho e dezembro

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Forma de Cálculo

I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.

II. fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

III. A classe de Cotas não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

VI. Quando da aplicação, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4. Do Patrimônio Líquido

4.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

4.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

4.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira, o Administrador poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

4.4. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador.

5. Da Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização das Cotas

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe,

possuem forma nominativa, são escriturais e de uma única classe.

5.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

5.2. As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.3. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

5.4. Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista deverá atestar, mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

(i) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento, incluindo seus anexos;

(ii) tem ciência:

- a. dos fatores de risco relativos à Classe;
- b. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;
- c. de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do

- Fundo, da Classe ou de seus prestadores de serviços;
- d. se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;
 - e. de que a classe de cotas pode estar exposta ao risco de concentração em ativos financeiros de poucos emissores;
 - f. de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a sua responsabilidade não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

5.5. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

5.6. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do Fundo observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até as 14h30min

Investimento Inicial Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14h30min

Prazo de Conversão do Resgate: D+5 úteis após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 útil após conversão

Carência para resgate: Não possui

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.6.1. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo Administrador, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo Administrador, sob pena de serem

considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.7. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações

5.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio da (a) B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), mediante débito na conta corrente da Classe ou de cata Cotista, conforme o caso, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

5.8.1. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5.8.2. A amortização abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas sem redução do número de Cotas emitidas.

5.8.3. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.8.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil anterior ao do pagamento.

5.9. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao Administrador declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (ii) Cisão do fundo ou da classe;
- (iii) Liquidação do Fundo;
- (iv) Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(v) Possibilidade do pagamento do resgate em ativos da classe.

5.9.1. A Classe deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Distribuição de Resultados

6.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe.

7. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

7.1. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

8. Liquidação e Encerramento

8.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o

Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

8.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

9. Comunicações

9.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

9.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

9.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por

força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador.

10. Das Vedações

10.1. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

10.2. É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente:

- i. realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”);
- ii.
- iii. realizar operações de crédito;
- iv. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- v. aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas;
- vi. aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado;
- vii. realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela

Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
- f) demais casos expressamente previstos nesta Resolução nº 4.661;
- viii. manter posições em mercados derivativos:
 - a. a descoberto; ou
 - b. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- ix. realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);
- x. aplicar no exterior;
- xi. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- xii. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a. depósito de garantias em operações com derivativos;
 - b. operações de empréstimos de ativos financeiros;
- xiii. realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- xiv. atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;
- xv. adquirir terrenos e imóveis;
- xvi. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- xvii. aplicar recursos, direta ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos

quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;

xviii. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

xix. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922 e posteriores alterações;

xx. negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

xxi. aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

xxii. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;

xxiii. qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.

10.3. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

11. Dos Investimentos no Exterior

11.1. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo

Administrador deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo custodiante do Fundo, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

11.2. fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

11.3. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

11.4. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

11.5. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

12. Fatores de Risco

12.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

12.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não

pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado [e a consequente obrigação da classe de Cotas e, consequentemente, dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da classe de Cotas.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe

de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Investimento em Renda Variável:

O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

Risco Decorrente da Precificação de Ativos:

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo.

Risco Regulatório:

Eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos,

podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao Fundo venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no Fundo poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do Administrador.

12.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

